



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8562

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 146/2015. Desafeta áreas urbanas pertencentes ao município de Montes Claros; autoriza doação de terreno à Autocar Ltda – ME, e dá outras providências. (Terreno medindo 7.056,51 m², localizado no bairro Distrito Industrial). (Referente à Lei nº 4.846, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 20

Número de folhas: 45

09/12
6K1

Especie: P.L
Categoria: Amovida
Cx: 12.6
Ordem: 20
Nº de fls: 44

Nº 113/2015



17.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 146/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/12/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - AMOVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - Em 17.12.2015
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **146**, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

08/12/15

As comissões

André Ricardo

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 7.056,51m² (sete mil, cinquenta e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Avenida Planetária com Rua Agente Denniel Silva Marinho, segue no alinhamento da Rua Denniel Silva Marinho, na distância de 217,24m até o final dessa Rua; daí segue em linha reta entre a divisa da Área Institucional Remanescente e Área Institucional a ser doada, na distância de 74,64m até o ponto inicial desta descrição, no ponto 01. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 210,99m até o ponto 02; daí deflete à direita e segue limitando com Parte da Área Institucional, na distância de 49,30m até o ponto 03; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 185,81 até o ponto 04; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional a ser doada, na distância de 30,81m até o ponto inicial desta descrição.”, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 7.056,51m² (sete mil, cinquenta e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), remanescente da área verde 07, situada no Distrito Industrial, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Avenida 01 com Avenida Sidney Chaves, segue no alinhamento dessa última, na distância de 420,00m até o P01, ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita e segue limitando com a Área Verde 07 Remanescente, na distância de 20,81m até o ponto P02; daí deflete à esquerda e segue limitando com parte do Lote 16, da quadra 03, na distância de 18,60m, até o ponto P03; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 10,36m, até o ponto P04; daí deflete à esquerda e segue, limitando com parte do lote 16 da quadra 03 e parte do lote



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

15 da mesma quadra, na distância de 66,82m até o ponto P05; daí deflete à direita e segue limitando com parte do lote 15 da quadra 03, na distância de 37,22m até o ponto P06; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 52,84m até o ponto P07; daí deflete à direita e segue, na distância de 41,19m até o ponto P08; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 30,49m até a outra Área Verde 07 Remanescente, no ponto P09; daí deflete à esquerda e segue limitando com a outra Área Verde 07 Remanescente, na distância de 1,23m, até o ponto P10; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Sidney Chaves, na distância de 258,00m até o ponto inicial desta descrição”, passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no inciso II do art. 1º à **AUTOCAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.343/0001-21, destinando-se o referido imóvel à construção, pela donatária, de uma unidade que compreenderá a sua sede com todas as instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2016, e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017, com a geração e manutenção de 50 (cinquenta) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos.

§ 1º – Até 31 de maio de 2016, a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

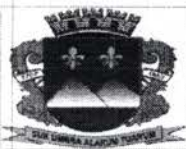
Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 07 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 503 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à empresa à **AUTOCAR LTDA - ME**, destinando-se o referido imóvel à construção de uma unidade da donatária.

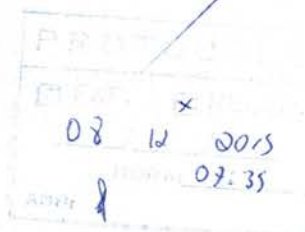
Trata-se de um projeto de lei de extrema relevância para a região do Distrito Industrial, haja vista que a referida empresa pretende atuar na prestação de serviços aos empregados e colaboradores das diversas plantas de indústrias já instaladas, como se vê das informações constantes do processo administrativo de n.º 43.535/2015, que tramitou perante o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito de Montes Claros





PREFEITURA DE MONTES CLAROS



CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

43535/2015

Revoado

INTERESSADO

Autocar Lt da - ME

ASSUNTO

Solicitação de
de terreno

OBSERVAÇÃO

26/11/2015 - Des. Econômica



Prefeitura Municipal De Montes Claros



43535/2015

Exmo Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
Montes Claros - MG

AUTOCAR LTDA - ME

CPF/CNPJ 23 731.343/0001-21, abaixo assinado, residente à

Rua (av.) Av. João XXIII, 920 Nº 920

Bairro Edgar Pereira Cidade Montes Claros Estado MG

vem mui respeitosamente, requerer a V. Excia. conceder-lhe doação de terreno
para doação de terreno para fins de instalação
de empresa, conforme formulários de solicitação
em anexo.

(031) 99896.3333 ou (31) 99589.8250

Mônica Pereira

Simone Pereira

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Montes Claros, 26 de novembro de 2015

[Signature]

O Requerente

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

PORTARIA

Recolheu taxa no valor de R\$ 19,18

autenticada sob nº _____ de 1 / 1

[Signature]
PROTOCOLISTA

Despacho e Carimbo da Secretaria da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTOCAR LTDA - ME
CNPJ: 23.731.343/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:48:36 do dia 25/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2016.

Código de controle da certidão: **B2B1.58B4.50DD.52A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

AUTOCAR LTDA-ME



Compromisso de Contratação de Portadores de Necessidades Especiais

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Dr. Ruy Adriano Borges Muniz

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Dr. Reinaldo Landulfo Teixeira

Colendo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

AUTOCAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.343/0001-21, estabelecida nesta cidade na Av. João XXIII, 920 - Bairro Edgar Pereira, CEP 39.400-162, por sua sócia, Simone Maria Alves Pereira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 11.073-CRA/MG, inscrita no CPF sob o nº 469.871.186-04, compromete-se a, na composição do seu quadro de funcionários, fomentar a inclusão social com a reserva do percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas abertas para portadores de necessidades especiais.

Assim na forma das Leis 2.300/95 e 3.502/2005 e do Decreto 2.283/2006, bem como artigo 295 da Lei Complementar 04/2005, firma o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 25 de novembro de 2015.

AUTOCAR LTDA -ME
Simone Maria Alves Pereira
Sócia

AUTOCAR LTDA-ME



À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Dr. Ruy Adriano Borges Muniz

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Dr. Reinaldo Landulfo Teixeira

Colendo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

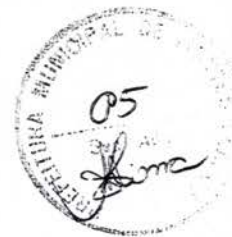
AUTOCAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.343/0001-21, estabelecida nesta cidade na Avenida João XXIII, 920 - Bairro Edgar Pereira, CEP 39.400-162, por seu sócio, Simone Maria Alves Pereira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 11.073-CRA/MG, inscrito no CPF sob o nº 469.871.186-04; compromete-se a permanecer exercendo suas atividades junto a esta municipalidade por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados do deferimento da medida pleiteada.

Assim, na forma do artigo 6º da Lei 2.300/95 e artigo 295 da Lei Complementar 04/2005, bem como artigo 4º e parágrafo 2º da Lei 2.283/2006, firma o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes claros/MG, 25 de novembro de 2015.

AUTOCAR LTDA -ME
Simone Maria Alves Pereira
Sócia

AUTOCAR LTDA-ME



Compromisso de Contratação em Incentivo Primeiro Emprego

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ruy Adriano Borges Muniz

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Dr. Reinaldo Landulfo Teixeira

Colendo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

AUTOCAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.343/0001-21, estabelecida nesta cidade na Av. João XXIII, 920 - Bairro Edgar Pereira, CEP 39.400-162, por sua sócia Simone Maria Alves Pereira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 11.073-CRA/MG, inscrito no CPF sob o nº 469.871.186-04, comprometer-se-á, na composição do seu quadro de funcionário, fomentar a contratação de pessoas com até 26 (vinte e seis) anos em Programa de Primeiro Emprego, a compor o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do quadro geral de funcionários.

Assim, na forma das Leis 2.300/95 e 3.502/2005, firma o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes claros/MG, 25 de novembro de 2015.

AUTOCAR LTDA -ME
Simone Maria Alves Pereira
Sócia

AUTOCAR LTDA-ME



Compromisso de absorção de mão-de-obra local

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ruy Adriano Borges Muniz

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Dr. Reinaldo Landulfo Teixeira

Colendo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

AUTOCAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.343/0001-21, estabelecida nesta cidade na Av. João XXIII, 920 - Bairro Edgar Pereira, CEP 39.400-162, por sua sócia administradora Simone Maria Alves Pereira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 11.073-CRA/MG, inscrito no CPF sob o nº 469.871.186-04, compromete-se a compor o quadro de funcionários registrados pelo empreendimento com a absorção de mão-de-obra local no patamar mínimo de 80% (oitenta por cento) das contratações pretendidas, firmando o compromisso de geração direta de 50 (cinquenta) novos postos de trabalho, de forma imediata ou gradativa.

A este teor, sendo manifesta a ordem de contratação disposta na Lei 2.300/95, as peculiaridades acima elencadas e a ordem de investimentos no município abaixo dispostas reclamam invocar a ressalva contida no artigo 6º do referido diploma, a saber:

Lei 2.300/95, Art. 1º: fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e/ou fazer doações de terrenos, assim como subsidiar ou participar de aquisição deles, de comum acordo com as indústrias implantadas no município.

...

Art. 6º: o prazo de duração das isenções fiscais de que trata o Artigo 1º desta Lei é de até 10 (dez) anos, a contar do efetivo funcionamento da indústria, atendendo as seguintes prioridades:

- I- Geração de 100 (cem) novos empregos diretos, pelo menos;*
- II- Absorção mínima de 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local;*
- III- Ser indústria de relevante interesse econômico e social;*
- IV- Não causar qualquer tipo de dano ao meio ambiente em especial aos Mananciais fluviais.*

Parágrafo Único: poder-se-á reduzir a obrigatoriedade mínima do item I tendo em vista manifesto interesse comunitário.



Também, dispõe o Decreto nº 2.283/06:

Decreto nº 2.283/06, art. 4º: São incentivos à instalação e ampliação de empresas no Município de Montes Claros:

§2º: São condições imprescindíveis à outorga dos incentivos, cumulativamente, que a empresa requerente atenda as seguintes condições:

I-A geração de mais de 50 (cinquenta) empregos diretos de forma imediata ou gradativa.

Assim, na forma do Decreto Municipal nº 2.283/2006 e artigo 6º da Lei 2.300/95, firma o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes claros/MG, 25 de novembro de 2015.

AUTOCAR LTDA -ME
Simone Maria Alves Pereira
Sócia

AUTOCAR LTDA-ME



Cronograma de Admissão

ATIVIDADE	JAN/ABR 2016	MAI/AGO 2016	SET/DEZ 2016	JAN/ABR 2017	MAI/SET 2017	OUT/DEZ 2017
CONSTRUÇÃO INICIAL DA EDIFICAÇÃO TENCIONADA	10 empregos diretos e 20 indiretos					
INÍCIO DAS ATIVIDADES		10 empregos diretos e 5 indiretos				
EXPANSÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA			5 empregos diretos e 5 indiretos			
CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA EXPANSIVA				10 empregos diretos e 20 indiretos		
IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA					10 empregos diretos	
IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA DE PRODUÇÃO DEFINITIVA						5 empregos diretos

Em síntese:

No primeiro ano de expansão:

25 (vinte e cinco) novos empregos diretos
30 (trinta) empregos indiretos

No segundo ano de expansão:

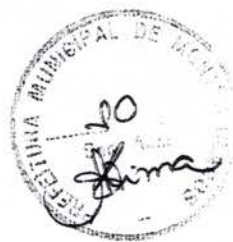
25 (vinte e cinco) novos empregos diretos
20 (vinte) empregos indiretos

Totalizando 100 (cem) novos empregos, sendo 50 (cinquenta) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos, ao final do planejamento esboçado.

Montes claros/MG, 25 de novembro de 2015.

AUTOCAR LTDA -ME
Simone Maria Alves Pereira
Sócia

AUTOCAR LTDA-ME



Do Faturamento e Expectativa de Expansão

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ruy Adriano Borges Muniz

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Dr. Reinaldo Landulfo Teixeira

Colendo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

AUTOCAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.343/0001-21, estabelecida nesta cidade na Av. João XXIII, 920 - Bairro Edgar Pereira, CEP 39.400-162, por sua sócia Simone Maria Alves Pereira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 11.073-CRA/MG, inscrita no CPF sob o nº 469.871.186-04, vem respeitosamente à presença de V.Exa. informar, por fim, que nas instalações de empreendimento investirá cerca de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), gastos em maquinários, estrutura física e de estudos necessários a produção, ao final do prazo de dois anos de operação efetiva do projeto de expansão.

Por tais números, projeta um faturamento bruto anual na ordem de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ao final do primeiro ano de implantação.

Assim, na forma do Decreto Municipal nº 1.545/1996, firma o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 25 de novembro de 2015.

AUTOCAR LTDA -ME
Simone Maria Alves Pereira
Sócia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS - FSI

NOME DA EMPRESA : AUTOCAR LTDA - ME

ENDEREÇO : AV JOAO XXIII 920 - BAIRRO EDGAR PEREIRA - MONTES CLAROS-MG

CNPJ : 23.731.343/0001-21 **INSC. ESTADUAL :** 26658180091

RAMO DE ATIVIDADE: Mecânica/ Manutenção

E-MAIL : monica100161@yahoo.com.br **TELEFONE :** (31)99896-3333

BENEFÍCIOS SOLICITADOS : TERRENO DOAÇÃO CESSÃO
INCENTIVOS FISCAIS : ITBI IPTU ISSQN
**ÁREA DO TERRENO
PRETENDIDO (EM M²)**
7.000

SITUAÇÃO DA EMPRESA : INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO
 COMPONENTE DE GRUPO EMPRESARIAL :
PORTE DA EMPRESA:

INVESTIMENTO TOTAL : R\$1.000.000,00 **CONSTRUÇÃO CIVIL :** R\$700.000,00
MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS : R\$200.000,00 **CAPITAL DE GIRO:** R\$100.000,00

FONTE DOS RECURSOS :	_____	R\$250.000,00	25,00%	CAPITAL PRÓPRIO
	_____	R\$750.000,00	75,00%	BANCO DO NORDESTE
	_____		0,00%	
	_____		0,00%	
	_____		0,00%	



AUTOCAR LTDA-ME

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ruy Adriano Borges Muniz

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Dr. Reinaldo Landulfo Teixeira

Colendo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

AUTOCAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.343/0001-21, estabelecida nesta cidade na Av. João XXIII, 920 - Bairro Edgar Pereira, CEP 39.400-162, por sua sócia Simone Maria Alves Pereira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 11.073-CRA/MG, inscrita no CPF sob o nº 469.871.186-04, declara anuir, previamente, as visitas de inspeção a serem feitas pela municipalidade nas instalações futuras pretendidas, notadamente quanto aos fiscais da Divisão de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como quanto aos fiscais da Secretaria de Meio Ambiente, durante todo o período concedido na doação não onerosa pretendida.

Assim, na forma da letra "f" do artigo 2º do Decreto 1.545/1996, firma o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 25 de novembro de 2015.

AUTOCAR LTDA -ME
Simone Maria Alves Pereira
Sócia

CAIXA Loterias CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

330-822853121-2

26/Nov/2015

HORA DF 08:30:50

LOT. 11.07038-0

TERM 038367

LOCALIDADE: MONTES CLAROS

AG. VINCULADA: 3044

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE MONTES CLAROS - MG

VALOR DO PAGAMENTO: 19,18

816300000006 191827692010
512261331585 215000000004

330-822853121-2

CAIXA DO CLIENTE

CAIXA Loterias CAIXA Loterias



SECRETARIA DE FINANÇAS - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE MONTES CLAROS		INSCRIÇÃO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
NOME OU RAZÃO SOCIAL AUTOCAR LTDA - ME		ENDERECO (Nº, LJA, SL, APTO.)
BAIRRO		
ATIVIDADE/INF. COMPLEMENTAR RECEITA TRIBUTÁVEL		ALÍQUOTA
GPP / CNPJ: 23.731.343/0001-21		LOTE
PROCESSO Nº 1333-7373		QUADRA
VENCIMENTO 26/12/2015		
HISTÓRICO 06/92-COMPLEMENTO DE TAXAS DIVERSAS - 2015 / 2015 TX_DIVERS TAXA REFERENTE A PROCESSO DE DOAÇÃO DE TERRENO		EXERCÍCIO
		TRIBUTOS
		TX_DIVERS
		VALOR DO IMPOSTO
		19,18
TOTAL GERAL		19,18
PARCELA 1 / 1		CÓDIGO DE BAIXA
		1331000 2015



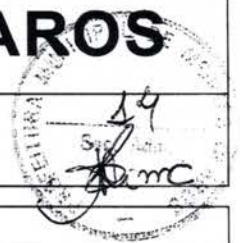


PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Folha de Informação e Despacho

Processo Nº:

43535/2015



A ASSESSIA TÉCNICA,

Favor analisar e
do Parecer,

30/11/15

Ao RELATOR/CONSELHEIRO,

Representante do
CDL. Câmara de Dirigentes
Lojistas de Montes Claros,

Encaminho-lhe o
Processo e o Parecer
Técnicos para que o
Sr. Relator emita
o Parecer a ser
analisado e votado
pelo CMDES.

04/12/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 3121053158-0
EM 24/11/2015.

AUTOCAR LTDA

AH1596862

Protocolo: 15/837.096-1

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD06 - MF MON

Ato: 080 - 23/11/2015



15/837.096-1



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: AUTOCAR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comercio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J152869358455

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090	-	-	CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

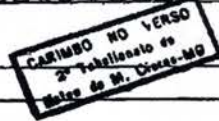
MONTES CLAROS
Local

Nome: Mônica Maria Alves Pereira

Assinatura: Mônica Maria Alves Pereira

Telefone de Contato: 31-998963332

19 Novembro 2015
Data



2º Ofício de Notas de Montes C.

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
Data	Responsável
_____	_____
Data	Responsável
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Nota Nota Santos Machado
MASP 1124101-5

24/11/15
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

M



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210531580 em 24/11/2015 da Empresa AUTOCAR LTDA, Nire 31210531580 e protocolo 158370961 - 23/11/2015. Autenticação: 9188BD9AEAC5F571BC3D9F23FE84B530BA280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/837.096-1 e o código de segurança z1aL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

COO... 1/1



Av. Cuba Mangabeira, 240
Montes Claros/MG - CEP: 35.001-001
Fone: (38) 3221-1548, 3221-2626
www.cartoriadosegundooficio.com.br

2 TABELIONATO DE NOTAS
Visitação: Escritório

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MONICA MARIA ALVES PEREIRA

Data/Hora da utilização: 23/11/2015
Obriga: Priscilla Chetel de Sousa Ruela Rodrigues

EMGUMENTOS: R\$ 3,79 RECOMPE: R\$ 0,23 F. SC. JUD.: R\$ 11,26

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYN 16902

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210531580 em 24/11/2015 da Empresa AUTOCAR LTDA, Nire 31210531580 e protocolo 158370961 - 23/11/2015.
Autenticação: 9188BD9AEAC5F571BC3D9F23FE84B530BA280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/837.096-1 e o código de segurança z1aL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 30/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim n.º 211

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AUTOCAR LTDA



1. SIMONE MARIA ALVES PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Administradora, Solteira, de nascimento 13/07/1962, nº do CPF 469.871.186-04, documento de identidade 11073, CEP 39.401-059, RUA GERALDA GOMES DA SILVA, número 450, bairro / distrito JARDIM SAO LUIZ, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.401-059 e

2. MONICA MARIA ALVES PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Empresaria, Divorciada, nº do CPF 485.572.506-49, documento de identidade M1543906, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA GONCALVES DIAS, número 1899, APT 803, bairro / distrito LOURDES, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.140-092.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de AUTOCAR LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LANTERNAGEM, PINTURA E MANUTENCAO MECNICA EM VEICULOS AUTOMOTORES.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA JOAO XXIII, número 920, bairro / distrito EDGAR PEREIRA, município MONTES CLAROS - MG, CEP 39.400-162.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 18/11/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) será integralizado até 30 de junho de 2016.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
SIMONE MARIA ALVES PEREIRA	10.000	10.000,00
MONICA MARIA ALVES PEREIRA	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia MONICA MARIA ALVES PEREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de

MODULO INTEGRADO 15

J152811358456



MG80646167

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210531580 em 24/11/2015 da Empresa AUTOCAR LTDA, Nire 31210531580 e protocolo 158370961 - 23/11/2015. Autenticação: 9188BD9AEAC5F571BC3D9F23FE84B530BA280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/837.096-1 e o código de segurança z1aL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

n.º 2/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AUTOCAR LTDA

suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

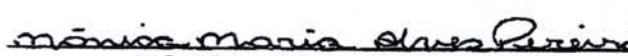
Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de MONTES CLAROS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.



Montes Claros, 18 de Novembro de 2015.


SIMONE MARIA ALVES PEREIRA
Sócio


MONICA MARIA ALVES PEREIRA
Sócio/Administrador

7º Ofício de Notas de Montes Claros - MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYR 97501

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS-MG
Rua Doutor Veloso, 71 - Centro - Tel: (35) 3221-3202
E-mail: cartorio3@notasmontesclaros.com.br

Reconheço por autenticidade as seguintes assinaturas:
SIMONE MARIA ALVES PEREIRA *****
Montes Claros, 23/11/2015 10:39:46 12602
Em Testemunho _____ da verdade.

Marco Antonio Araujo Mota - Escrevente
E-mail: R\$3,79 Rec: R\$0,23 TFC: R\$1,25 Total: R\$5,27

INSTRUMENTO DE NOTAS
MONTES CLAROS - MG
Nº 18/2015

Reconhecimento por semelhança da firma de:
MONICA MARIA ALVES PEREIRA
Diretor(a) da empresa: 23112015
Data de Prestação de Serviços: 23/11/2015

Montes Claros - MG
CNPJ: 16.048.838/0001-00
Inscrição Estadual: 000.000.000-00
Inscrição Municipal: 000.000.000-00

Montes Claros - MG - CEP: 36.401-000
Fone: (35) 3221-3202 - 3221-2626
www.cartorio3@notasmontesclaros.com.br

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J152869:18455 MG80846167

100... não 111



MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Parte da Área Institucional Remanescente a ser afetada como Área Verde

ÁREA TOTAL: 7.056,51m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Planetária com Rua Agente Denniel Silva Marinho, segue no alinhamento da Rua Denniel Silva Marinho, na distância de 217,24m até o final dessa Rua; daí segue em linha reta entre a divisa da Área Institucional Remanescente e Área Institucional a ser doada, na distância de 74,64m até o ponto inicial desta descrição, no ponto 01. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 210,99m até o ponto 02; daí deflete à direita e segue limitando com Parte da Área Institucional, na distância de 49,30m até o ponto 03; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 185,81 até o ponto 04; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional a ser doada, na distância de 30,81m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 7.056,51m²

Montes Claros, 24 de novembro de 2015.

Filipe Ramos de Almeida

CREA: 126906/TD

Obs: Memorial exclusivo para Lei Autorizativa do Município de Montes Claros-MG



INTRODUÇÃO

"O êxito da organização depende da disposição de seus membros para trabalhar assiduamente e de maneira construtiva a fim de ajudá-la a atingir seus objetivos". Tannenbaum

O termo "qualidade de vida" nasceu da ideia de se estudar um modelo que agrupasse o trinômio indivíduo/trabalho/organização, partindo-se do princípio de que a qualidade de vida no trabalho é uma solução para se atingir altos índices de produtividade nas organizações.

A qualidade de vida no trabalho portanto, contempla os pontos favoráveis e desfavoráveis de um ambiente de trabalho para as pessoas, sem esquecer que o ambiente deve ser tão bom para o indivíduo quanto para a saúde econômica da organização.

Trata-se de um fenômeno bastante complexo e que pode ser analisado sob diferentes perspectivas. Na hierarquia das necessidades que as pessoas têm, busca-se satisfazê-las; no entanto, quando estas são atendidas não têm mais a força motivacional daquelas não satisfeitas, e sendo estes fatores influenciadores do indivíduo, certamente tomam parte na análise da qualidade de vida no trabalho.

Assim, a qualidade de vida no trabalho constitui-se num elemento fundamental para a melhoria das condições de vida do indivíduo no trabalho, desde que se constitua, principalmente, num meio de aumentar a produtividade - objetivo básico do empresariado.

O uso do instrumental que proporciona a melhoria da qualidade de vida no trabalho é realizado de maneira conveniente de condições e práticas, bem como com os efeitos visíveis que a ambiência tem no bem-estar das pessoas.



Ao ambiente empresarial portanto, urge a necessidade de alternativas para conciliar os objetivos do trabalhador com os organizacionais. Algumas características ligadas à estrutura oferecida ao trabalhador são essenciais neste contexto, como o trabalho e o espaço total da vida, referindo-se aí à **relação de equilíbrio que deve haver entre o trabalho e os outros níveis da vida do indivíduo.**

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Distrito Industrial de Montes Claros conta hoje com aproximadamente 15.000 colaboradores distribuídos nas diversas plantas lá instaladas. Cada fábrica tem sua estrutura própria para acolher seus colaboradores, no entanto, em seu entorno não existe nenhuma estrutura coletiva e pública de acolhimento ou de prestação de serviços que possa atender este grupo de pessoas que para lá se desloca diariamente, e que têm necessidades específicas, tal e qual qualquer outro colaborador.

Desta forma, não há como, por exemplo, um colaborador **usufruir de qualquer prestação de serviço** enquanto executa as atividades rotineiras ligadas ao seu trabalho no Distrito Industrial de Montes Claros. A qualidade de vida de que tratamos nesta abordagem, dita esta necessidade. Muitas vezes, o colaborador que lá trabalha necessita, por exemplo, de efetuar um reparo em seu veículo automotor e não conta com nenhuma opção no entorno do DI para fazê-lo. **Se esta necessidade pudesse ser atendida, geraria naquele indivíduo uma maior tranquilidade, e esta permitiria uma melhor performance e capacidade de realização, pois aliviaria a sensação de sobrecarga, gerando foco, clareza e confiança no trabalho por ele realizado - e isso significa maior produtividade.** Do contrário, este colaborador poderia canalizar uma energia aflitiva de um momento, que só

CITYSERV – Centro de Serviços Agregados

serviria para escolher de maneira consciente não pensar em nada, esvaziar a mente – e como consequência, produzir menos. O quanto se perde em produtividade neste caso? Não se sabe, **não se pode tangibilizar.**



O NEGÓCIO

Agregar serviços que atendam as necessidades do Parque Industrial como um todo e aumentem a qualidade de vida dos colaboradores do Distrito Industrial de Montes Claros e a população de seu entorno é o que se pretende com esta proposta.

NOSSO OBJETIVO GERAL:

Atuar na oferta de serviços diversificados no Distrito Industrial e seu entorno, investindo-se em equipamentos e tecnologia, em um espaço físico que ofereça aos seus clientes **comodidade, inovação, praticidade, especialidade e conforto em serviços**, com o que há de mais moderno em equipamentos e mão de obra especializada para tal.

NOSSOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ocupar posição de destaque e ampla participação no mercado, com **qualidade e especialização** nos serviços ofertados – tendo como público alvo principal as empresas estabelecidas do DI;
- disponibilizar “**espaço do bem estar**”, conceituado pela oferta de serviços que tenham como foco a saúde física e mental dos colaboradores, que ofereçam espaço para exercícios físicos, cuidados estéticos, cuidados de beleza e creche;
- disponibilizar a ligação de indústrias geradoras de resíduos especiais com transportadoras e receptoras capacitadas, através de um banco

CITYSERV – Centro de Serviços Agregados

de dados com **sistema de inteligência** para gestão da demanda e oferta;

- criar um **centro de apoio logístico** ao Distrito Industrial para executar o gerenciamento de carga, estocagem de matéria prima e estocagem de rejeitos reaproveitáveis até a coleta, proporcionando o reaproveitamento do espaço físico da indústria para expansão da produtividade;
- criar o **serviço de administração predial** - equivalente à administração de condomínios - que compreenda a prestação de serviços tais como a vigilância compartilhada, serviços de manutenção elétrica/eletrônica, segurança do trabalho, serviços hidráulicos, limpeza, manutenção de jardins, e afins;
- oferecer **serviços de manutenção**, abastecimento e lubrificação dos veículos e equipamentos das indústrias, gerando mais eficiência na produção, menores custos e maior comodidade para as empresas;
- criar o **centro de locação de equipamentos e serviços** para atender as demandas do Distrito Industrial, tais como BobCat para manutenção e conservação de vias, mini-escavadeira para manutenção e implantação de redes, caminhões coletores de resíduos especiais, manipuladoras, empilhadeiras, torres de iluminação, compressores, geradores e etc;
- gerar pelo menos **50 empregos diretos**.

VALORES:

Inovação, Responsabilidade Social, Competividade, Produtividade e Sustentabilidade.

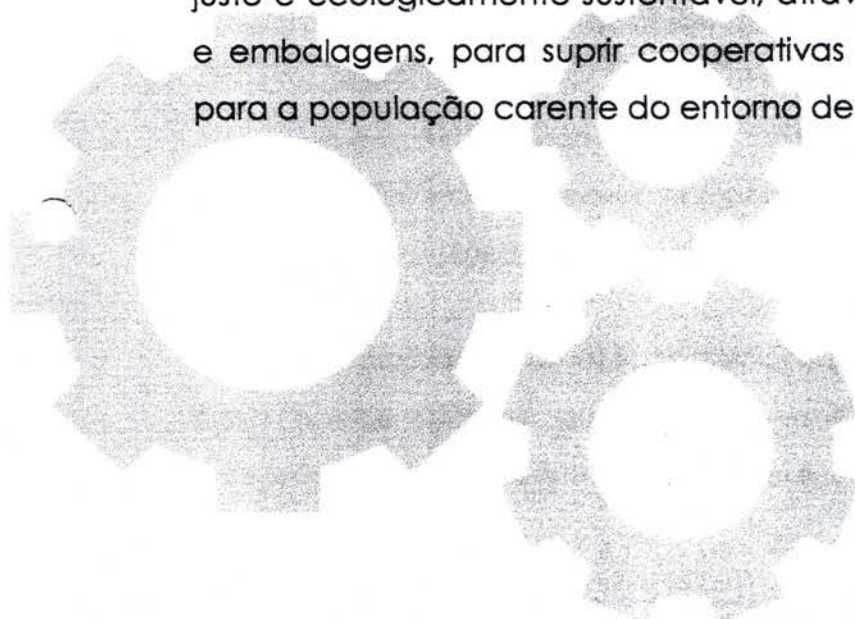


O MODELO

A CITYSERV Serviços Agregados propõe um modelo inovador de solução e oferta de **serviços diferenciados de excelência** para atender seus clientes, serviços estes prestados por profissionais especializados e devidamente treinados, e que e demais clientes potenciais, proporcionando a estes maior qualidade de vida, tendo como consequência a melhoria na produtividade das indústrias instaladas no nosso parque industrial.

A competitividade remete à oferta de serviços economicamente viáveis para nossos clientes potenciais, permitindo que estes concentrem suas energias e foco no seu trabalho e produtividade.

Além do diferencial na prestação dos serviços, as instalações da CITYSERV serão preparadas para atender as demandas de um mundo socialmente justo e ecologicamente sustentável, através do reaproveitamento de peças e embalagens, para suprir cooperativas de reciclagem e gerar empregos para a população carente do entorno de suas instalações.





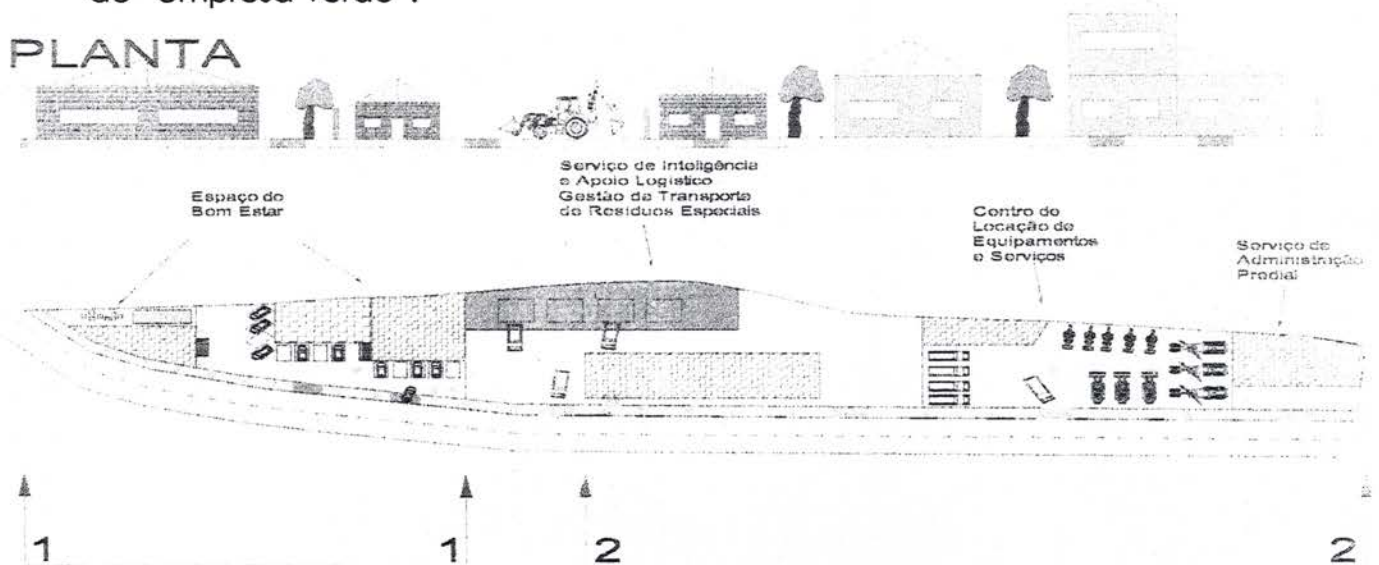
AS INSTALAÇÕES

Numa primeira etapa, a **área necessária para implantação** da CITYSERV – Serviços Agregados **compreende aproximadamente 8.000m²** para instalação de todas as áreas de serviços especificadas acima; preferencialmente próximo ao Distrito Industrial de Montes Claros – dada a carência de oferta dos serviços elencados, naquela região.

Pretende-se adotar um modelo de construção que permita a captação de água de chuva e reutilização da mesma, com materiais que atendam aos padrões contemporâneos de eficiência, bem como a instalação de placas de geração de energia solar, dando ao empreendimento um viés ecológico que as necessidades atuais apontam como primordiais para a sobrevivência e conveniência dos novos negócios.

Adotaremos práticas que gerem resultados positivos para o meio ambiente, através da separação de resíduos e peças para reciclagem, diminuindo impactos negativos na natureza e buscando trabalhar sempre no conceito de "empresa verde".

PLANTA





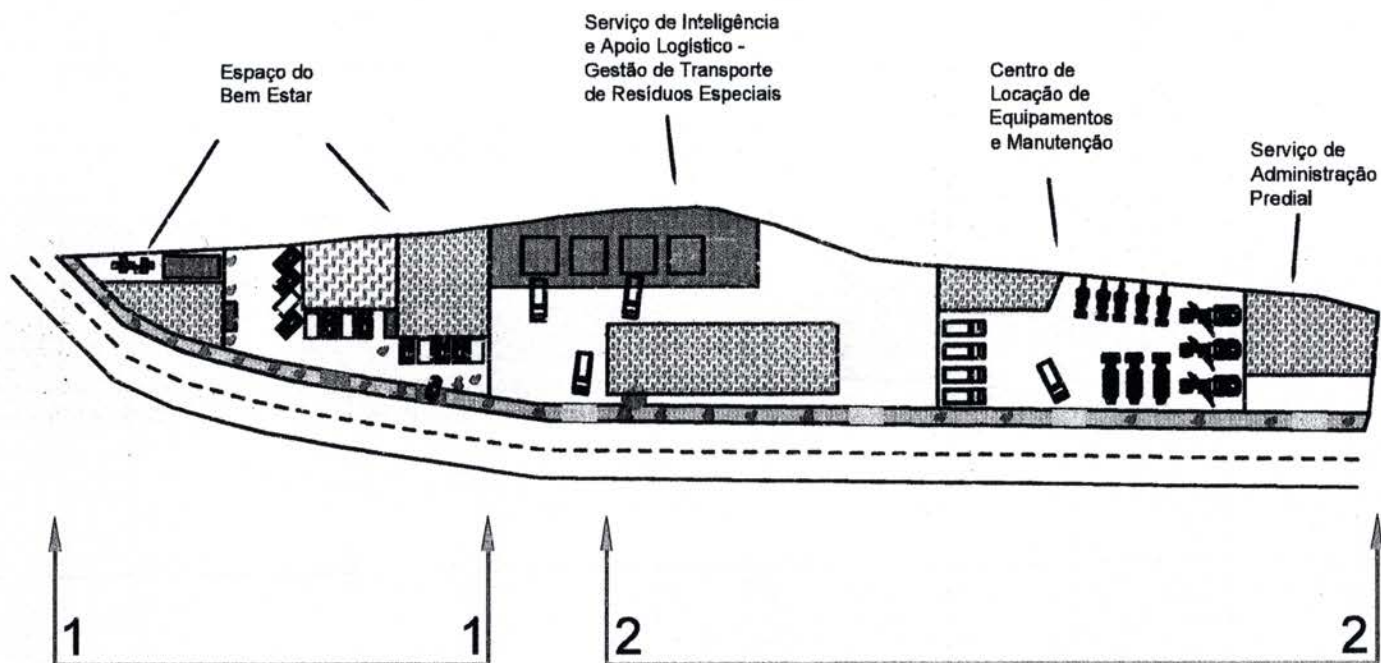
FECHAMENTO

A CITYSERV Serviços Agregados se propõe a implantar em Montes Claros um modelo inovador onde, além de reunir em um só lugar a prestação de vários serviços imprescindíveis para a qualidade e produtividade de seus usuários - o *modus operandi* deste negócio pretende revolucionar a forma de como prestar serviços com qualidade e profissionalismo ao público local.

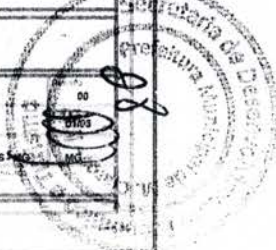
Nossa visão é ser referência na região quanto à qualidade dos serviços prestados, e agregar qualidade à vida dos colaboradores do Distrito Industrial de Montes Claros, para que tenha como reflexo, o ganho em produtividade das indústrias lá instaladas.

Montes Claros, 27 de novembro de 2015.

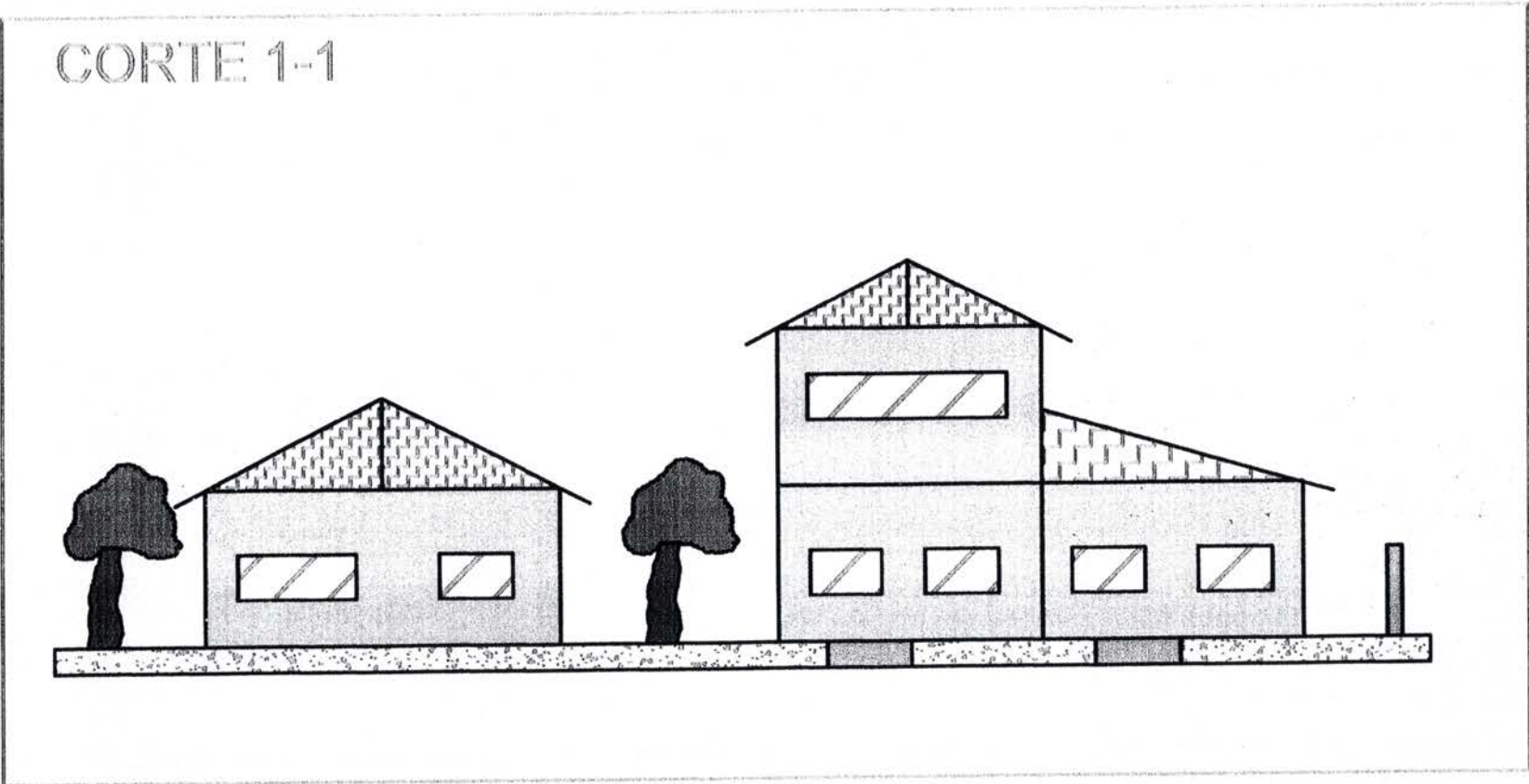
PLANTA



CITYSERV			
CITYSERV - CENTRO DE SERVIÇOS AGREGADOS			
PREFEITURA DE MONTES CLAROS			
DISTRITO INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS		MONTES CLAROS - MG	
10/11/2015	GUSTAVO A. PEREIRA	A1	1/100



CORTE 1-1



Espaço do Bem Estar:

Oferta de serviços que tenham como foco a saúde física e mental dos colaboradores, que ofereçam espaço para exercícios físicos, cuidados estéticos, cuidados de beleza e creche.

CITYSERV			
CITYSERV - CENTRO DE APOIO AO FUNCIONÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL			
PREFEITURA DE MONTES CLAROS			
DISTRITO INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS		MONTES CLAROS - MG	
18/11/2015	GUSTAVO A. PEREIRA	A1	1/100

CORTE 2-2



Serviço de Inteligência e Apoio Logístico :

Ligação de indústrias geradoras de resíduos especiais com transportadoras e receptoras capacitadas.
Centro de apoio logístico ao Distrito Industrial, gerenciando cargas e estocando matéria prima.

Centro de locação de Equipamentos:

Disponibilizar a locação de equipamentos para atender diversas demandas do Distrito Industrial e fornecer serviços de manutenção e conservação especializados, gerando mais eficiência e comodidade às indústrias.

Serviço de Administração Predial :

Atuar na prestação de serviços como vigilância compartilhada, manutenção elétrica/eletrônica, segurança do trabalho, serviços hidráulicos, limpeza, manutenção de jardins, dentre outros.

CITYSERV			
CITYSERV - CENTRO DE APOIO AO FUNCIONÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL			
PREFEITURA DE MONTES CLAROS			
DISTRITO INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS		MONTES CLAROS - MG	
16/11/2015	GUSTAVO A. PEREIRA	A1	1/100





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

31
[Handwritten signature]

AO
CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL
Montes Claros – MINAS GERAIS

Senhor Conselheiro,

O PROCESSO 43535/15, de interesse da empresa **CITYSERV SERVIÇOS AGREGADOS – AUTOCAR LTDA – ME**, trata da solicitação de doação de terreno e isenção de impostos municipais (ITBI, IPTU, ISSQN) para a instalação de um modelo de negócios que propõe ser um centro de prestação de serviços para os funcionários e empresas do Distrito Industrial.

Trata-se um modelo de negócios inovador que fornecerá uma gama de serviços aos mais de 15.000 funcionários das empresas que estão instaladas no Distrito Industrial e também às empresas instaladas lá.

O pedido encontra amparo na legislação vigente, em especial no parágrafo 2º Art. 1º do Decreto 3.346, de 04 de novembro de 2015, quanto à geração de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos, à obediência a legislação municipal, especialmente as normas de proteção do meio ambiente e a comprovação da regularidade com a previdência social. Quanto ao tempo de permanência mínima, recomendo que seja exigido o mínimo de 10 (dez) anos.

Desta forma não há nada que possa ser obstáculo ao atendimento do pleito, motivo pelo qual opinamos favoravelmente à aprovação, conforme a seguir:

- Doação de terreno de 7.000 (sete mil) metros quadrados;
- Isenção de 28,5% (vinte e oito e meio por cento) de IPTU E ITBI;
- Isenção de 24% (vinte e quatro por cento) de ISSQN.

WALTER MOREIRA ABREU

Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Montes Claros - MINAS GERAIS



Senhores Conselheiros,

Como suplente do Conselheiro Gilberto Eleutério , representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros (MG), na impossibilidade de seu comparecimento à reunião que irá apreciar o processo 43535/2015, apresento o meu parecer conforme abaixo:

- A solicitação encontra-se em consonância com a legislação municipal em vigor, de acordo com o parecer técnico do Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Walter Moreira Abreu, às fls. 30, em especial quanto à geração de vagas de emprego, bem como assume o compromisso de ficar no município pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, motivos pelos quais me manifesto favorável à doação do terreno e pela concessão dos benefícios solicitados.

Montes Claros (MG), 04 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal dotted line. The signature is stylized and appears to be 'Walter Moreira Abreu'.

MEMORIAL DESCRITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO



IDENTIFICAÇÃO: Parte de Área da Área Verde 07 – Distrito Industrial - Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL: 7.056,51m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

DESCRIÇÃO

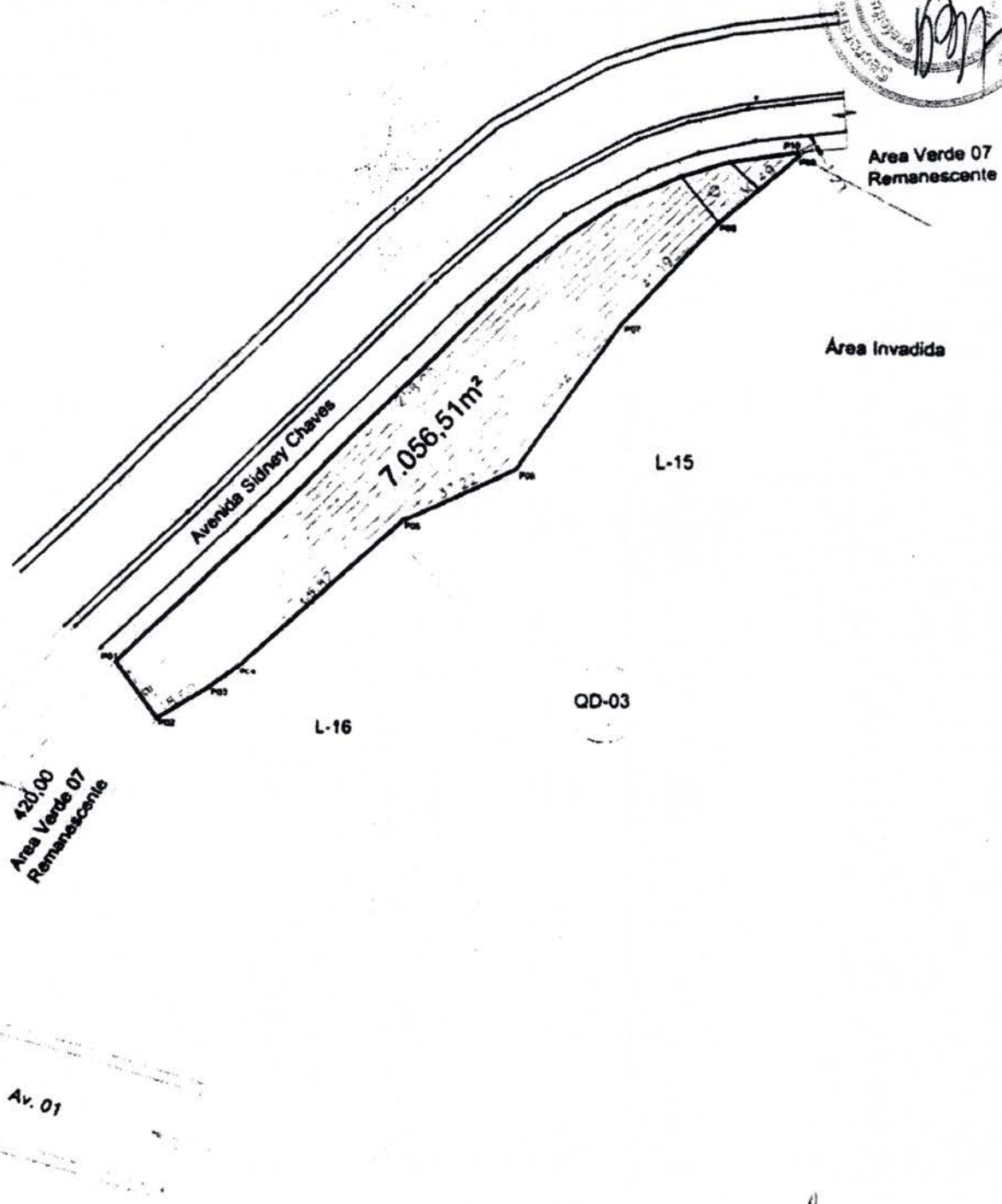
Partindo do cruzamento da Avenida 01 com Avenida Sidney Chaves, segue no alinhamento dessa última, na distância de 420,00m até o P01, ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita e segue limitando com a Área Verde 07 Remanescente, na distância de 20,81m até o ponto P02; daí deflete à esquerda e segue limitando com parte do Lote 16, da quadra 03, na distância de 18,60m, até o ponto P03; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 10,36m, até o ponto P04; daí deflete à esquerda e segue, limitando com parte do lote 16 da quadra 03 e parte do lote 15 da mesma quadra, na distância de 66,82m até o ponto P05; daí deflete à direita e segue limitando com parte do lote 15 da quadra 03, na distância de 37,22m até o ponto P06; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 52,84m até o ponto P07; daí deflete à direita e segue, na distância de 41,19m até o ponto P08; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 30,49m até a outra Área Verde 07 Remanescente, no ponto P09; daí deflete à esquerda e segue limitando com a outra Área Verde 07 Remanescente, na distância de 1,23m, até o ponto P10; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Sidney Chaves, na distância de 258,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 7.056,51m²

Montes Claros, 24 de novembro de 2015.



Filipe Ramos de Almeida

CREA: 126906/TD



Obs: Croqui exclusivo para Lei Autorizativa

Filipe Ramos de Almeida
 Filipe Ramos de Almeida
 CREA: 126906/TD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO
VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS	2015 A 2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO	
COPIA: Parte da Área Verde 07 - Distrito Industrial 2º Etapa - Montes Claros/MG Proprietário: Município de Montes Claros Área: 7.056,51m²	
ESCALA 1/2000	
DATA 25/11/2015	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ata da reunião do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-CMDES, realizada no dia sete de dezembro de 2015, às 8:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, situada na Av. Cula Mangabeira 211, com a presença dos seguintes conselheiros: Aroldo Rodrigues Soares Júnior, representante da SECRETARIA DE DEENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; Rodrigo Alexandre da Silva representante da SECRETARIA DE FINANÇAS; Ernandes Ferreira da Silva representante da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS-CDL; Carlos Alberto de Campos Falcão, representante da FIEMG/NORTE; Edilson Carlos Torquato representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL-ACI; Douglas Rodrigues Silva representante da SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO; Fernando Antônio Dias de Andrade ,representante da CÂMARA MUNICIPAL; Joelina da Conceição Alves de Almeida representante das UNIVERSIDADES PUBLICAS; Halley Fernando Castro de Oliveira, representante da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG; Reinaldo Landulfo Teixeira da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO e Presidente do CMDES. Estiveram presentes também Walter Moreira Abreu e Mario Alaor de Souza, ambos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; Fernado Henrique do CODEMC e o Senhor Marek Sekula e a Dra. Tatiana Altemari da RPC. O Presidente cumprimentou a todos e falou de assuntos gerais tais como: A criação do Porto Seco, órgão que irá facilitar as exportações dos produtos da região, o conselheiro Edilson Carlos Torquato interveio sugerindo buscar o apoio da Novonodisk que é uma interessada no projeto, Reinaldo solicitou a colaboração do conselheiro Fernando Antônio Dias de Andrade no sentido de conseguir o apoio do legislativo da nossa cidade para o projeto, discorreu sobre o Centro Tecnológico e novos empreendimentos e finalizou com a apresentação de um vídeo institucional sobre a cidade de Montes Claros. O secretário Reinaldo deu inicio à sessão e passou a palavra ao senhor Marek Sekula, representante da **RPC- PACKAGING HOLDINGS BRASIL LTDA Proc.Nº 44.879/2015**, que fez a, apresentação da empresa com a projeção de slides para os conselheiros, falou do suporte que dará ao grupo NESTLÉ em Montes Claros e a importância deste suporte; a fábrica terá uma área coberta de sete mil metros quadrados (7.000,00 m²), os conselheiros puderam visualizar pelos slides o projeto da empresa. A Dra. Tatiana Altemari, advogada da RPC- Packaging Holdings Brasil Ltda apontou questões jurídicas no momento da apresentação e o Sr. Marek Sekula falou da importância do SENAI como parceria no projeto. O senhor Marek Sekula disse que a meta é que em setembro de 2016 começará a seleção do quadro de funcionários. A doutora Tatiana Altemari, falou que para que se cumpra essa meta há a necessidade da doação do terreno solicitado para a sua instalação na cidade, ressaltou que a empresa RPC está presente em 24 países e que em nossa cidade será a primeira

Montes

Carreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

da América Latina, com previsão de faturamento de oito vírgula sete milhões de euros no primeiro ano da empresa. Indo para a votação dos processos, Walter Moreira Abreu leu o parecer técnico em relação ao processo da RPC- Packaging Holdings Brasil Ltda, de nº 44.879/2015, quando falou: "Chega a Montes Claros para atender inicialmente a fábrica da NESTLÉ DOLCE GUSTO, que produzirá bebidas em cápsulas, especialmente café. Trata-se de uma empresa global, com 90 (noventa) unidades e em 24 países, conforme podemos constatar no site e por informações encaminhadas à Prefeitura Municipal. Desta forma o parecer técnico da SMDETUR é pela flexibilização do critério de geração de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos excepcionalmente para a empresa RCP Packaging Holdings Brasil Ltda, que será de vinte (20) empregos diretos, considerando os benefícios de sua instalação em Montes Claros e possibilitando o alcance da meta do município de ampliar a participação da indústria no PIB local. Também há de se considerar o fato da empresa concordar em ser a pioneira a se instalar no DISTRITO INDUSTRIAL II, que começará a ser planejado a partir de sua instalação na região da Fazenda Rocinha e estrada da Produção, induzindo e provocando o desenvolvimento daquela região e oferecendo oportunidade de geração de postos de trabalho suficientes para atender aos seus moradores. Vale ressaltar que devido a alta tecnologia empregada nos processos de produção, o quadro de colaboradores da empresa será composto por profissionais que serão selecionados no sistema SESI e treinados na França, com salários acima da média. Há que se destacar também o baixo investimento do município na desapropriação da área a ser doada, considerando que não se trata ainda de um Distrito Industrial consolidado. O valor do metro quadrado do Distrito Industrial I, já consolidado e sem áreas disponíveis para grandes empreendimentos é de R\$200,00(duzentos reais). O valor gasto pela Prefeitura para atender ao empreendimento em questão é de R\$1,32(um real e trinta e dois centavos) por metro quadrado, configurando uma relação custo/benefício altamente favorável ao interesse público. A empresa RPC se compromete a contratar e adquirir preferencialmente em Montes Claros os serviços e bens necessários à implantação da indústria, cujo investimento estará na casa de R\$82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), o que contribuirá para a geração de muitos empregos indiretos e também o fortalecimento de empresas locais, especialmente as pequenas e médias. Manifestamos contrariamente em relação aos benefícios fiscais solicitados, e recomendamos o indeferimento. desde que a lei de doação a ser enviada para a Câmara Municipal, contenha a expressa autorização pela flexibilização da exigência da geração mínima de 50 (cinquenta) empregos diretos, esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo não tem nada a opor quanto ao deferimento da doação do terreno, mesmo com a expectativa de geração de apenas 20(vinte) empregos diretos. Esses empregos terão uma remuneração média muito superior ao salário mínimo e os selecionados serão treinados no exterior, conforme nos informou a empresa. Com relação ao requerimento da empresa interessada para que seja autorizada a abertura pela Prefeitura Municipal, de rua à margem do imóvel de modo a garantir acesso às instalações da futura fábrica, registramos que a autorização da Prefeitura será objeto de um protocolo de intenções a ser assinado com a empresa RPC e não encontra oposição desta Secretaria e não requer a aprovação do CMDES, podendo

Montes

Montes

Montes

Montes

Montes

Montes

Montes

este apenas recomendar a sua aprovação, uma vez que, caso o D.E.R – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais, não autorize o acesso ao imóvel diretamente da rodovia, ficará prejudicada a doação do terreno, e será inviabilizada a instalação da fábrica. Desta forma sugerimos a aprovação por este Conselho e a inclusão da condicionante de que a autorização da prefeitura seja expressamente incluída no protocolo de intenções, bem aumentar no decreto de desapropriação a área suficiente para a abertura da rua lateral ao terreno a ser doado.” E concluiu assim a fala do parecer técnico do senhor Walter Moreira Abreu. E como conselheiro relator o senhor Aroldo Rodrigues Soares Junior emitiu parecer favorável seguindo o parecer técnico da SMDETUR doando área 66.604m² solicitada pela empresa e indeferindo as demais solicitações, colocado em votação foi aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros Dando seguimento foi analisado o processo, da **AUTOCAR LTDA, Nº43535/2015**, que teve como relator o conselheiro Ernandes Ferreira da Silva que opinou favoravelmente a doação de terreno de sete mil metros quadrados e incentivos fiscais com isenção de vinte oito virgula cinco por cento (28,5%) de IPTU e ITBI e isenção de vinte e quatro por cento (24%) de ISSQN por dez anos a contar da data de funcionamento da empresa no local ;colocado em votação foi aprovado pelo conselho por unanimidade. Seguindo com a pauta da reunião passou-se para o processo da **AGV DISTRIBUÇÃO E LOGISTICA LTDA Nº 42035/2015**, onde o conselheiro relator foi o senhor Edilson Torquato da ACI em substituição ao senhor Lindon Batista Neves da FETAMG que não compareceu.. Walter Moreira Abreu leu o parecer do relator conselheiro concedendo cem por cento (100%) de isenção de IPTU e ITBI e trinta e três por cento (33%) de isenção de ISSQN no que foi acompanhado pelos demais conselheiros.. O próximo processo analisado foi o a **FÁBRICA MINEIRA DE ELETRODO E. SOLDAS DENVER S/A. Nº 43906/2015** que teve como relator o senhor Carlos Alberto de Campos Falcão da FIEMG/NORTE o mesmo leu o seu parecer mostrando-se favorável ao pleito da empresa de doação de uma área contígua a sua fábrica conforme croqui folha 43 do processo. E na votação houve o consenso dos conselheiros aprovando o pedido. Passou-se ao processo da empresa **TURANO ALIMENTOS LTDA Nº43338/2015** com solicitação de doação de terreno de três mil metros quadrados (3000 m²), teve como conselheiro relator o senhor Rodrigo Alexandre da Silva, o processo foi aprovado pelo conselho com a condicionante de que só será enviado à Câmara Municipal de Montes Claros, após a inclusão da atividade Industrial no contrato social da empresas .A **MITRAX PRÉ FABRICADAS LTDA Proc. Nº 3989/2015** teve como conselheira relatora a senhora Joelina da Conceição Alves de Almeida Figueiredo, a empresa solicita trinta mil metros quadrados no Distrito Industrial (30.000 m²) sendo a conselheira favorável os demais também votaram a favor do seu pleito exceto o conselheiro Edilson que se absteve de votar por ligação familiar. Entretanto, tendo em vista que a área pretendida pela empresa (Quadras 12 e 13) encontra-se em litígio,o processo ficará pendente até a decisão judicial. A **CAMPOS E LOPES TRANSPORTES DE GLP LTDA Nº 39980/2015** , teve como conselheiro relator o senhor Osmani Barbosa Neto da Sociedade Rural, que manifestou-se favorável ao deferimento da solicitação desde que o solicitante esteja perfeitamente enquadrada na legislação. A solicitação da empresa foi uma doação de terreno de três mil metros

Montes Claros

Assessoria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]


quadrados (3.000 m²) no Distrito Industrial para sua ampliação, votado pelo conselho foi aprovado por unanimidade. Finalizando, A AeC CENTRO DE CONTATOS S/A; Proc. N°42935/2015, que solicita isenção integral de ISSQN e IPTU , teve como conselheiro relator Douglas Rodrigues Silva que deu o seu parecer favorável ao requerimento da empresa em virtude dos benefícios que ela vem disponibilizando ao município e concordando com seu parecer todos os conselheiros foram a favor da isenção de 100% de IOTU E ISSQN. O Presidente Reinaldo deu a palavra ao membro do CODEMC, Fernando Henrique que falou da elaboração de uma lei de incentivos que beneficie pequenas empresas, no que foi aparteado pelo conselheiro Rodrigo Alexandre que reforçou essa necessidade. Não tendo nada mais a ser tratado o Presidente Reinaldo Landulfo Teixeira deu por encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e eu Juliana Evangelista dos Santos lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

Contatos

Caavily



Landulfo





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 146/2015 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao município de Montes Claros, autoriza doação e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no mesmo existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Desafeta áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros e Autoriza a Doação e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros e autoriza a Doação.

De acordo com o art. 1º do PL ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município: I – Terreno com área de 7.056,51 (sete mil, cinquenta e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial, ficando desafetada da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde. II- Terreno com área de 7.056,51 m2 (sete mil, cinquenta e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, passando da categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no Inciso I do art. 1º.

No art. 2º o Executivo fica autorizado a doar o imóvel descrito no inciso II do art. 1º à AUTORCAR LTDA- ME, para a construção da sua sede.

Convém mencionar que consta, no art. 3º, cláusula de reversão automática ao Município, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

Verifica-se que, foram juntadas informações sobre a referida empresa, o Memorial Descritivo da área, bem como o croqui.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____